



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Processo nº 10.441/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 026/2023

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 026/2023. Regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), no município de Boa Esperança e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que “regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), no município de Boa Esperança e dá outras providências” foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto encontra-se devidamente protocolado, acompanhado da respectiva justificativa e apresenta os requisitos de admissibilidade presentes nos artigos 181, 182, 183 e 187 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 181. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 182. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 183. As proposições que trata os incisos I, II, III, IV, V, VII e XI, do artigo 180, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 187. Não será recebida a proposição:

I - que aludida a lei, decreto, regulamento, ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhado do seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso ou não os conste anexo;

III - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não obedeça os requisitos deste Regimento;

V - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VI - que não vier acompanhada dos anexos;

VII - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, ou a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

Deste modo, não vislumbro impedimento para a regular tramitação do projeto de lei em questão.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 026/2023**.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boa Esperança – ES, 26 de outubro de 2023.

ADRIEL DE SOUZA SILVA

Procurador Legislativo

Matrícula nº 000146

OAB/ES nº 23.709

De acordo

CARLANI MORAIS SILVA CAVALEIRO

Procuradora – Geral Legislativa

OAB/ES nº 26.423

Portaria nº 36/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adriel de Souza Silva** em 26/10/2023 13:33

Checksum: **9A5BEEC6A1D3CD30BF455F4517BA26143831F556A5BEF18C64F92B6944C23586**

Assinado eletronicamente por **Carlani Morais Silva Cavaleiro** em 23/11/2023 13:18

Checksum: **DCE029F54A772182F712B48FE5D0151561F51832B735CEF52CBCC2E49705659E**

